contim.

Prefeitura Municipal de Frutal
4 de Outubro de 1955

João Carlos Ribeiro
Germano de Cardoso
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O sec., [signature]

Lei nº 455, de 4 de Outubro de 1955.

Cria uma escola rural

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma escola mixta, primária, na fazenda "Ressaca", dêste Município, com a denominação de "José Bonifácio".

Art. 2º - Fica criado no quadro do professorado municipal mais um cargo de professor rural, com os vencimentos anuais de Cr$ 7.200,00.

Art. 3º - A despêsa com a execução da presente lei, correrá por verba própria já consignada em orçamento para o exercício corrente.

Art. 4º - Revogadas as disp.

Cemoraes

sições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de Outubro de 1.955.

João Carlos Ribeiro
Fernando Cardoso
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., F. Cardoso

Lei nº 456, de 4 de Outubro de 1.955.

Dispõe sôbre denominação de praça pública.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica com a denominação de "José Bonifácio" a praça pública aberta no Alto Septentrional da cidade, defrontando-se com os Quarteirões B e C, da planta cadastral, na região do Ginásio Local.